

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEDUC Nº001**, de 27 de outubro de 2015.

**ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA A PROGRESSÃO HORIZONTAL DOS PROFISSIONAIS DO GRUPO OCUPACIONAL MAG DA EDUCAÇÃO BÁSICA.**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria Nº0968/2015-GAB da lavra do Excelentíssimo Secretário da Educação do Estado publicada no Diário Oficial do Estado de 22 de outubro de 2015, e em conformidade com o disposto na Lei nº12.066, de 13 de janeiro de 1993 e suas alterações contidas nas Leis nº12.416 de 17 de março de 1995 e nº12.503 de 31 de outubro de 1995, bem como o Decreto nº28.304 de 30 de junho de 2006 e CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos operacionais para a Progressão Horizontal dos Profissionais do Grupo Ocupacional MAG da Educação Básica; e CONSIDERANDO a política de valorização dos profissionais, implantada por esta Secretaria, como forma de melhorar os indicadores educacionais; RESOLVE:

Art.1º - Disciplinar os procedimentos operacionais referentes a progressão horizontal dos Profissionais do Grupo Ocupacional MAG da Educação Básica da Secretaria da Educação do Estado do Ceará – SEDUC.

Art.2º - A Progressão Horizontal dos Profissionais do Grupo Ocupacional MAG da Educação Básica será efetuada nos termos do Decreto 28.304 de 30 de junho de 2006, obedecidos os critérios de desempenho e de antiguidade e dependerá de:

I - quanto ao desempenho: de avaliação compreendendo fatores subjetivos (desempenho profissional) e fatores objetivos (capacitação e experiência profissional).

II - quanto ao desempenho e à antiguidade, do cumprimento do interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco) ou de 730 (setecentos e trinta), dias, no caso de ensino médio, na referência da respectiva classe na qual se encontre o interessado.

§1º O número de servidores a serem avançados por progressão horizontal corresponderá a 60% (sessenta por cento) do total dos ocupantes de cargos/funções em cada referência, dentro da mesma faixa vencimental, atendidos os critérios de desempenho e antiguidade.

§2º Do percentual previsto para progressão horizontal, 50% (cinquenta por cento) será por desempenho e 50% (cinquenta por cento) por antiguidade.

Art.3º - A progressão horizontal por antiguidade dos profissionais do Grupo Ocupacional MAG recairá no servidor que, em cada referência de uma mesma classe, contar maior tempo de serviço efetivo, observado o disposto no Decreto nº28.304, de 30 de junho de 2006.

Parágrafo único. A classificação dos servidores a serem ascendidos por antiguidade será por ordem decrescente, considerado o maior tempo de serviço efetivo na referência.

Art.4º - Em caso de empate na classificação da progressão horizontal por desempenho ou por antiguidade proceder-se-á ao desempate, seguindo-se os seguintes critérios:

- I - maior tempo de serviço na classe;
- II - maior tempo de serviço na carreira;
- III - maior tempo de serviço público estadual;
- IV - maior tempo de serviço público;
- V - maior prole;
- VI - maior idade.

Art.5º - À Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP compete a coordenação do processo de apuração e concessão da Progressão Horizontal dos profissionais do Grupo Ocupacional MAG da Educação Básica, compreendendo o acompanhamento e operacionalização dos procedimentos.

Art.6º - Findos os procedimentos de avaliação, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas formalizará os processos de progressão horizontal compreendendo: a elaboração das portarias, a repercussão financeira e o encaminhamento à Secretaria do Planejamento e Gestão para análise e publicação.

Art.7º - A progressão horizontal será efetivada por Portaria do Secretário Adjunto da Educação.

Parágrafo Único - As Portarias de progressão horizontal deverão conter obrigatoriamente o grupo ocupacional, o nome do profissional, matrícula, cargo ou função, classe, referência atual e nova e o tipo de critério.

Art.8º - O servidor que não concordar com os resultados ou se julgar prejudicado na sua Progressão Horizontal terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da divulgação dos resultados no site da SEDUC ([www.seduc.ce.gov.br](http://www.seduc.ce.gov.br)), para interpor recurso, via on-line, junto a Secretária da Educação. Os recursos somente serão aceitos quando formalizados via Sistema on-line.

§1º O prazo para julgamento do recurso será de 96 (noventa e seis) horas, a contar do encerramento do prazo para sua apresentação, via on-line, no site da SEDUC ([www.seduc.ce.gov.br](http://www.seduc.ce.gov.br)). Se julgado procedente, far-se-á a alteração no boletim de classificação.

§2º Todos os recursos serão analisados, e os resultados divulgados via sistema on-line. Não serão encaminhadas respostas individuais.

§3º O recurso deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

Art.9º - Sendo detectada no processo da Progressão Horizontal, alguma falha ou violação às normas disciplinares estabelecidas nesta Instrução Normativa ou nas demais legislações correlatas, os mesmos serão devolvidos à Secretaria da Educação para que sejam procedidas as correções que se fizerem necessárias.

Art.10º - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas em consonância com a Comissão Central de Avaliação de Desempenho.

Art.11º - A Secretária Executiva da Educação constituirá, através de Portaria, Comissão de Avaliação com a competência de coordenar, executar e validar o processo de avaliação de desempenho, além de analisar e julgar os recursos interpostos e será constituída com a seguinte composição;

a) 1 (um) representante da categoria dos profissionais do grupo ocupacional MAG da Educação Básica indicado pela entidade de classe;

b) 6 (seis) representantes da Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SEDUC;

c) 1 (um) representante da Assessoria Jurídica da SEDUC;

Parágrafo Único. Poderão ainda apoiar os trabalhos da Comissão, outros servidores que se fizerem necessários, por força da demanda das atividades.

Art.12 - Compete ainda à Comissão de Avaliação:

I - orientar o preenchimento dos instrumentais de Avaliação;

II - analisar os resultados obtidos nos instrumentais (autoavaliação e avaliação de chefia imediata) de cada avaliado, mantendo o sigilo necessário ao bom andamento dos trabalhos;

III - elaborar o resultado provisório da avaliação e divulgá-lo no site da SEDUC ([www.seduc.ce.gov.br](http://www.seduc.ce.gov.br));

IV - analisar e julgar os recursos impetrados pelos avaliados que se julgarem prejudicados;

V - elaborar o resultado final da avaliação para divulgação no site da SEDUC ([www.seduc.ce.gov.br](http://www.seduc.ce.gov.br)).

Art.13 - A avaliação por fatores subjetivos (desempenho profissional) para progressão horizontal dos profissionais do Grupo Ocupacional MAG será efetivada pelo chefe imediato da unidade de trabalho onde o avaliado encontra-se atualmente exercendo suas atividades e pelo próprio profissional avaliado por meio de formulário virtual disponibilizado em Sistema on-line.

§1º Caso o Profissional MAG esteja lotado em mais de uma unidade escolar, este será avaliado pelo chefe imediato daquela unidade na qual esteja lotado com maior carga horária.

§2º Caso o avaliado tenha a mesma carga horária em mais de uma unidade escolar, este será avaliado pelo chefe imediato da unidade em que tenha lotação mais antiga.

§3º Caso o avaliado tenha a mesma carga horária e o mesmo tempo de lotação em mais de uma unidade escolar, este será avaliado pelo chefe imediato da unidade que possua o menor número de INEP.

§4º Caso o avaliado possua duas matrículas, o mesmo deverá realizar a autoavaliação nas duas matrículas, assim como também a avaliação do chefe imediato deverá ser realizada nas duas matrículas.

Art.14 - Para fins de avaliação considerar-se-ão chefes imediatos dos profissionais avaliados os seguintes:

I - Profissional do Grupo MAG em regência de sala de aula e em suporte pedagógico: Diretor Escolar ou, em caso de afastamento oficial deste, será substituído por um dos Coordenadores Escolares da unidade de ensino;

II - Profissional do Grupo MAG em exercício da função de Coordenador Escolar: Diretor Escolar ou, em caso de afastamento oficial deste, será substituído pelo Orientador da área pedagógica da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Escola-CREDE ou Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza – SEFOR, responsável pela unidade escolar;

III - Profissional do Grupo MAG em exercício da função de Diretor Escolar: Coordenador da CREDE/SEFOR ou, em caso de afastamento oficial deste, será substituído pelo Orientador da área pedagógica da CREDE/SEFOR responsável pela unidade escolar;

IV - Profissional do Grupo MAG em exercício da função de Coordenador de CREDE/SEFOR/SEDUC: Secretário Adjunto da Educação;

V - Profissional do Grupo MAG em exercício na CREDE/SEFOR/SEDUC: Coordenador/Orientador da área respectiva de sua lotação.

